



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

EDITAL Nº 26/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

PROCESSO SEI IPJ.00527/2022

Jundiaí, 07 de dezembro de 2022

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN comunica que fará realizar no endereço sito à Av. Doroty Nano Martinasso nº 100 – Vila Bandeirantes, Jundiaí/SP, no próximo **dia 22 de dezembro**, às **09:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº 05/2022, conduzida pela Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 263 de 30 de novembro de 2022 para contratação de empresa especializada para realização de perícias médicas e serviços correlatos aos segurados e servidores do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

1 MODALIDADE E OBJETO

1.1 A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realização de perícias médicas e serviços correlatos aos segurados e servidores do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I, parte integrante deste Edital.



1.2 O valor total estimado deste certame é de R\$ 120.783,33, para a contratação dos serviços, considerando os serviços e as quantidades estimadas relacionadas no Anexo I.

1.3 A prestação de serviços será realizada por profissional que comprove a formação e experiência necessários, na sede do IPREJUN ou local indicado.

1.4 A licitante contratada será responsável pela elaboração de laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos, inclusive representando o IPREJUN como assistente técnico e/ou testemunha quando couber.

1.5 O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.00.09.122.0202.8006.3.3.90.39.00 -SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS/ODONTOLÓGICAS PARA BENEFÍCIOS, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 O presente certame destina-se às empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, e que atendam os requisitos do presente Edital de Pregão Presencial.

2.2 Não serão admitidas nesta licitação:

2.2.1 Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o IPREJUN, suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3 Empresas que estiverem em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentada, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

2.2.4 Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, sob qualquer forma de constituição;



2.2.5 Sociedade cooperativa,

2.2.6 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O representante do proponente deverá se apresentar à Pregoeira para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, destacando-os no texto para facilitar a identificação pela Pregoeira e sua Equipe;

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, destacando-os no texto para facilitar a identificação pela Pregoeira e sua Equipe.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação que constam deste edital, conforme modelo presente no **Anexo IV**.

3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme modelo presente no **Anexo V**.

3.1.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **Anexo VI**.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

3.1.6. Declaração de enquadramento de ME ou EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou em conjunto, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, conforme modelo contido no **Anexo VIII**.

3.1.6.1 A falta da declaração de enquadramento, citada nesse item, devidamente assinada pelo representante legal ou contador, não impedirá o credenciamento da licitante, porém não usufruirá as vantagens legais.

3.2. Será admitido somente 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

3.4. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2022

RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **09:00 horas do dia 22 de dezembro de 2022**, sendo que, após este horário, não será admitido o protocolo de envelopes para a participação de qualquer licitante.

4.3. As propostas deverão ser apresentadas impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópia autenticada (vide art. 32 da Lei 8.666/93), devendo a cópia estar autenticada antes de ser contida no envelope de habilitação, não sendo aceito que a licitante solicite durante a sessão pública ou posteriormente, a conferência das cópias e respectivos originais.

4.5. Para os documentos disponibilizados via *internet* e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

4.6. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, a Pregoeira procederá abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

5 - DO ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO



5.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo II ou conter, necessariamente, os seguintes dados:

- a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;
- b) Descrição clara e sucinta do objeto da licitação em conformidade com as especificações do item “01 – Modalidade e Objeto”;
- c) O preço unitário por serviços, e preço global da proposta, considerando a quantidade estimada no período de 12 meses;
- d) Declaração de que estão incluídos no preço proposto as despesas de transporte, hospedagem, refeições, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços relativos ao objeto em questão,
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão.
- f) A proposta deve estar assinada pela licitante ou seu representante legal, bem como constar o nome legível do assinante.

5.2. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério da Pregoeira, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.

5.3 A Pregoeira efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o menor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.3.1 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.

6 - DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope de documentos de habilitação deverá conter os seguintes documentos:



6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Os documentos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante. Caso seja considerado isento de tributos municipais, deverá comprovar tal situação, mediante apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da mesma;



f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;

g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9012/95, obrigando-se a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte do IPREJUN, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

6.1.2.1. Havendo restrição quanto a regularidade fiscal da microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, em conformidade com a legislação que rege a matéria, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

6.1.2.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/06.

6.1.2.3. As empresas enquadradas na condição do item anterior deverão apresentar Declaração, sob as penas da lei, conforme previsto no item 3.1.6 acima, assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo contador, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta.



a.1) Sendo a certidão positiva, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.1.4. Quanto à regularidade trabalhista:

a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo VII**.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.5 Quanto à qualificação técnica:

a) Apresentar relação dos profissionais aptos a prestação de serviços, comprovando o vínculo do profissional com a empresa (Contrato Social ou Estatuto, CTPS, Contrato de Trabalho ou outros);

b) Cópia autêntica dos certificados que comprovem a formação dos profissionais e especialização em perícia médica;

c) Cópia autêntica que comprove o registro regular no Conselho Regional de Medicina dos profissionais;

d) Curriculum Vitae dos profissionais, comprovando a experiência em perícia médica;

e) Atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, serviços de natureza similar e compatível ao desta licitação, conforme descritivo contido no Anexo I.

6.2. As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.

6.3. Os documentos do ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou publicação em



Órgão da Imprensa Oficial, podendo a pregoeira, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento. Não serão efetuadas autenticações durante a sessão pública, salvo exceções autorizadas pela pregoeira, consideradas de rápida solução.

6.3.1. No caso de autenticação de documentos pela Equipe de Apoio, as licitantes deverão apresentar os documentos para o citado fim até 2 (dois) dias úteis antes da data para a realização da sessão pública, no mesmo local e horário definidos no preâmbulo deste edital.

6.3.2. O horário para autenticação dos documentos pela Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32, da Lei Federal 8.666/93, quando necessário, será das 09:00 às 15:00 horas diariamente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão pública.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).

7.2 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior, ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7.4. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e



não apresentarem o plano de recuperação homologado e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.5. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o licitante inabilitado, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até cinco dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. A análise das propostas pela Pregoeira visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

- a) Seleção da proposta com **menor valor global** a ser pago pelo IPREJUN, conforme o item 5.1 “c” do Edital e das propostas que tiverem valores globais em até 10% (dez por cento) superiores àquela
- b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



8.3. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 14 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor ou única oferta existente com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pelo IPREJUN, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado.

8.10.2. A Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos julgados necessários.

8.10.3 O desconto aplicado na negociação será repassado igualmente a todos os serviços constantes da proposta, que deverá ser apresentada pela licitante vencedora com os valores realinhados.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço global obtida após o encerramento da etapa de lances, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.



8.11.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

8.11.2. A verificação será certificada pela Pregoeira, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.3. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos emitidos eletronicamente, mencionados neste Edital, os quais serão verificados até o final do expediente e, não obtido qualquer resultado, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

8.12 Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Não será admitida a impugnação do edital ou pedidos de esclarecimentos por intermédio de fac-símile ou via e-mail, exceto pedidos de esclarecimentos, que poderão ser encaminhados via e-mail com a petição em forma de anexo.



9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida à Pregoeira, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, após o protocolo da petição.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos e outras informações pertinentes serão tornadas públicas no seguinte site: IPREJUN.sp.gov.br – no link licitações, sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar **todas as publicações**.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

10.2. Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

11 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será notificada para assinar o Contrato – **Anexo III**, observado o prazo de até 3 (três) dias corridos para essa finalidade. O não comparecimento no prazo caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, o que levará à convocação das licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições do primeiro colocado. Além da licitante ser penalizada conforme previsto por este Edital e pela Lei de Licitações.

11.2 A partir da data de assinatura do contrato a CONTRATADA deverá estar apta ao início dos trabalhos, sob pena de aplicação das penalidades dispostas nesse Edital, bem como das penalidades legais cabíveis.

11.3. Somente em circunstâncias excepcionais, devidamente justificado e aceito pelo IPREJUN, poderá ser prorrogado o prazo do início dos serviços.

11.4 A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser acrescidas ou reduzidas, observando-se o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.5 Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando lhe prejudicar a execução.

11.6 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria do Departamento de Benefícios, o que não reduzirá nem



excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

11.7 Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Christiane Bragantini Nascimbene, exercente do cargo de Assistente de Administração, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Angie A. Araújo, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento da primeira.

11.8 O pagamento será mensal, referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, de acordo com o valor unitário por serviço prestado, previsto em sua proposta.

11.8.1 Deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, juntamente com a NF, o Relatório Descritivo de todas as atividades realizadas dentro do mês e o quantitativo de perícias realizadas, cópias autênticas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente, e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

11.8.2 O pagamento será efetuado no máximo 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

11.9 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do IPREJUN.

11.10 Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que



se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

12.2. A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas.

12.4 A CONTRATADA deverá apresentar previamente, quando houver substituição no quadro de profissionais designados para a prestação dos serviços, os documentos elencados no item 6.1.5, subitens “a” a “d”, relativos à qualificação técnica profissional exigida.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o IPREJUN pelo prazo de até 5 (cinco) anos (pena de suspensão), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal por até 05 (cinco) anos (pena de impedimento).

13.2. A não execução de qualquer item contido no objeto e nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado e a partir do recebimento da notificação emitida pela contratante, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual estimado, até que ocorra a regular execução prevista do objeto

13.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em entregar o objeto no prazo estabelecido pelo IPREJUN, caracteriza o descumprimento total da obrigação



assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

13.4. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados ao IPREJUN e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

13.5 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

14.2. A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

14.3. É facultado à pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

14.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do IPREJUN, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.



14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IPREJUN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7. Não havendo expediente no IPREJUN ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

14.10. O Edital encontra-se disponível no site IPREJUN.sp.gov.br e, também, poderá ser retirado em cópia impressa no IPREJUN.

14.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

14.12. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

14.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

14.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

14.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações do IPREJUN, após a assinatura pela licitante



***Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí***

vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

João Carlos Figueiredo

Diretor Presidente



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

PROCESSO SEI IPJ.00527/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de perícia médica e serviços correlatos aos segurados do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

1 – DO OBJETO

Prestação de serviços para realização de perícias médicas e serviços correlatos aos segurados do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

2 - JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê no art. 40, § 1º, inciso I, que o servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será aposentado por *incapacidade permanente para o trabalho*, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de *avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria*, na forma de lei do respectivo ente federativo. O enquadramento dessas situações ocorre através da realização de perícia médica.

A Lei Municipal nº 5.894/2002, que cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, prevê as situações onde há a necessidade de realização de perícia médica, no entanto, não há o cargo de médico na atual estrutura do quadro de pessoal do Instituto, visto que o volume de demanda não justifica a contratação.



A avaliação médica deve ocorrer nos casos de incapacidade, revisão de aposentadoria por incapacidade, avaliação de solicitação de isenção de imposto de renda, análise dos requerimentos compensação previdenciária e na avaliação de atividade especial com exposição à agentes nocivos prejudiciais à saúde, e ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar

JUSTIFICA-SE a contratação de empresa para realização de perícias médicas e serviços correlatos aos segurados do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, que serão convocados conforme a necessidade.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Avaliação médica pericial para concessão de benefícios de aposentadoria por incapacidade ou comprovação de incapacidade de dependente

A avaliação médica pericial para a concessão de benefícios de aposentadoria por incapacidade ou comprovação de incapacidade de dependente deverá ser fundamentada em laudos médicos periciais emitidos pelo serviço de medicina do ente, exames e outros documentos médicos disponíveis.

Deve ser expedido laudo pericial oficial nos termos da legislação vigente, contendo, descrição do quadro de saúde, CID, tipo de aposentadoria (se Integral ou Proporcional).

Sendo constatada que a incapacidade foi motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, e fibrose cística (mucoviscidose), deverá ser emitido, dentro da mesma avaliação, laudo para a concessão de isenção do imposto de renda.



O atendimento presencial deverá ter duração mínima de 15 (quinze) minutos. Havendo necessidade de reavaliação da pessoa no prazo de 90 dias, o segundo atendimento não será cobrado. O resultado da perícia médica deve ser comunicado pelo médico diretamente ao segurado do IPREJUN.

A avaliação deve ser realizada por equipe multiprofissional da empresa contratada sempre que necessário, conforme a especialidade da doença apresentada.

3.2 Avaliação médica pericial bianual, ou conforme outro critério médico, dos aposentados por invalidez/incapacidade para continuidade dos benefícios dos segurados nos termos da legislação vigente.

A avaliação médica pericial para a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade deverá ser fundamentada em exames e outros documentos médicos disponíveis.

Previamente ao agendamento da reavaliação, será encaminhado o processo de concessão do benefício, para que sejam solicitados os documentos necessários ao segurado.

O atendimento presencial deverá ter duração mínima de 15 (quinze) minutos. Havendo necessidade de reavaliação da pessoa no prazo de 90 dias, o segundo atendimento não será cobrado. O resultado da perícia médica deve ser comunicado pelo médico diretamente ao segurado do IPREJUN.

A avaliação deve ser realizada por equipe multiprofissional da empresa contratada sempre que necessário, conforme a especialidade da doença apresentada.



3.3 Avaliação médica pericial para isenções de imposto de renda retido na fonte nos termos da legislação vigente.

A avaliação médica pericial para a concessão da isenção do imposto de renda retido na fonte sobre os proventos de aposentadoria deverá ser fundamentada em exames e outros documentos médicos disponíveis.

A avaliação poderá ser realizada presencialmente ou a distância, hipótese em que os documentos serão disponibilizados pelo IPREJUN via email.

3.4 Análise dos requerimentos compensação previdenciária

Os requerimentos de compensação previdenciária são lançados no sistema COMPREV, mediante login e senha fornecidos pela Secretaria de Previdência.

Nos processos que envolvem aposentadoria por invalidez ou incapacidade, é exigida a análise médica, que apenas pode ser realizada por médico, devidamente registrado no CRM.

A análise exige a resposta de duas perguntas, com SIM ou NÃO:

1 - se é invalidez acidentária

2 - se está enquadrado no rol taxativo do art. 151 da Lei 8213/91 (doenças graves)

A resposta às questões deve ser fornecida pelo médico, através de seu login e senha, não havendo a necessidade de atendimento presencial. Os processos de concessão do benefício, contendo a documentação necessária para a análise, poderão ser remetidos pelo IPREJUN via email.

3.5 Avaliação de atividade especial com exposição à agentes nocivos prejudiciais à saúde



A avaliação de atividade especial com exposição à agentes nocivos prejudiciais à saúde será fundamentada no LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Com base nas informações apresentadas, deverá ser emitido parecer, com fundamento legal, a respeito do enquadramento da atividade especial, não havendo a necessidade de atendimento presencial.

3.6 Avaliação biopsicossocial, em conjunto com o serviço social do Instituto, para definição do grau de deficiência do segurado.

A avaliação biopsicossocial será fundamentada no Relatório social e atendimento presencial. Com base nas informações apresentadas, deverá ser emitido parecer, com fundamento legal, a respeito do grau de deficiência do segurado.

3.7 Apresentação de quesitos para processos judiciais ou administrativos.

Na fase de produção de provas, a autoridade judiciária e as partes podem formular quesitos, ou seja, perguntas direcionadas ao médico perito, visando ao esclarecimento de fatos constantes no processo, porém restritos à matéria da perícia. Dessa forma, devem ser fornecidas as informações necessárias (cópia de processos, decisões administrativas) para auxiliar na resposta dos quesitos, não havendo a necessidade de atendimento presencial.

Caberá também ao contratado acompanhar o IPREJUN em processos judiciais como assistente técnico e/ou testemunha.

3.8 Realizar a avaliação médica dos servidores do quando necessário.

Sempre que necessário, em virtude de ausências ou afastamentos do trabalho, o contratado deverá realizar a avaliação médica dos servidores do



IPREJUN afastados, para emissão de laudo médico pericial que embasará a licença saúde do servidor.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Os atendimentos presenciais deverão ser realizados na sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, ou outro local indicado no município da sede do IPREJUN.

5 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta apresentada;
- Guardar sigilo quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas;
- Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições previstas e supervisionadas pelo Fiscal do Contrato, comunicando ao IPREJUN qualquer anormalidade de caráter urgente e prestando os esclarecimentos necessários;
- Apresentar, em relação aos profissionais designados para a prestação dos serviços, a sua habilitação, comprovando vínculo do profissional com a empresa, disponibilizando cópias autênticas dos certificados e registros que comprovem a sua formação, cópia autêntica que comprove o registro regular no Conselho Regional de Medicina e curriculum vitae do profissional, demonstrando sua experiência na área de perícia médica;
- Possibilitar as condições necessárias à fiscalização de todos os serviços contratados;
- Apresentar a nota fiscal eletrônica, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, nela mencionando o nº da Nota



de Empenho, nº do Contrato, acompanhada das certidões descritas neste Termo e o Relatório Descritivo com o quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês e perícias realizadas;

- Sobre o valor total da Nota Fiscal deverá ser retido o percentual referente ao recolhimento do ISS;
- Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compreendendo a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, em especial às certidões: Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT;
- Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREJUN qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc) bem como, enquadramento fiscal, encaminhando ao fiscal do contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente;
- Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato a ser firmado;
- Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- Zelar pela perfeita execução do Contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos ao IPREJUN;
- Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas/normas decorrentes da prestação do serviço, tais como salário, materiais, seguro, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como as despesas pessoais dos técnicos como transporte, hospedagem e refeições;
- Responder pelos danos causados diretamente e indiretamente ao IPREJUN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, bem como arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada no local de prestação dos serviços;



- Manter os empregados devidamente identificados;
- Informar e manter atualizado o nome, endereço eletrônico, número de telefone fixo e de celular de preposto designado para atuar junto ao IPREJUN, sendo de sua atribuição receber as requisições e adotar as providências necessárias;

5.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- Definir o cronograma e requisitar, com antecedência mínima de 5 dias úteis, os serviços de perícia, informando a quantidade de médicos necessários e os horários agendados para a realização dos serviços, seja na sede do IPREJUN, em unidade hospitalar ou domicílio, conforme necessidade;
- Sanar eventuais dúvidas da CONTRATADA em relação ao serviço a ser executado seguindo a especificação do Termo de Referência;
- Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação da realização dos serviços, dentro do prazo e condições estipulados;
- Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando mensalmente as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS e CNDT, antes do pagamento;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, que não atendam às especificações previstas no Edital e na proposta ofertada pela CONTRATADA, exigindo sua imediata correção, sob pena de rescisão contratual com as conseqüentes penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pelo IPREJUN.
- Modificar o presente Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- Rescindir o presente Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



- Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, rejeitando o objeto quando não estiver de acordo com as especificações, apontando as irregularidades por escrito;
- Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, através de um servidor especialmente designado, atentando-se às condições descritas no neste Contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pela legislação vigente;

6 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- Será formalizado o Contrato, estabelecendo em suas cláusulas as condições necessárias para a prestação do serviço apresentado neste Termo de Referência, bem como os direitos e obrigações das partes, de acordo com os normativos vigentes;
- O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo (art 57, II da Lei 8.666/93);
 - Em caso de renovação, o reajuste será anual, corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta;

7 – DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

- A proposta de preços deverá ser encaminhada contendo Razão Social, Endereço, Inscrição no CNPJ, Inscrição Municipal e valor por cada serviço prestado, conforme quadro abaixo:



PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição do serviço	Quantidade anual estimada	Valor Unitário do Serviço	Valor total estimado
3.1	Avaliação médica pericial para concessão de benefícios de aposentadoria por incapacidade ou comprovação de incapacidade de dependente	20		
3.2	Avaliação Médica Pericial para revisão de benefícios	15		
3.3	Avaliação Médica Pericial para isenção de Imposto de Renda	50		
3.4	Análise dos requerimentos de Compensação Previdenciária	20		
	Avaliação de atividade especial com exposição à			



3.5	agentes nocivos prejudiciais à saúde	20		
3.6	Avaliação biopsicossocial para avaliação de grau / deficiência	05		
3.7	Formulação de quesitos para processos judiciais ou administrativos	03		
3.8	Avaliação médica de servidores ativos quando necessário	05		

- As perícias realizadas serão totalizadas através do Relatório Descritivo, que será entregue ao fiscal do contrato no 5º dia útil, acompanhado de Nota Fiscal e quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês. Serão faturados apenas os serviços efetivamente prestados. Os quantitativos apresentados no quadro anterior são apenas estimativas, para formação de preço contratual.
- A proposta deverá conter declaração de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas que possam vir a incidir na prestação do serviço do objeto deste processo (impostos, taxas, encargos, etc.).
- A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- O preço dos serviços deverá ser definido em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula;
- Cabe observar ainda que embora tenham sido utilizadas premissas



conservadoras na estimativa de serviços a serem contratadas, pode haver oscilação para cima ou para baixo, dependendo da demanda de segurados do IPREJUN. Nesse caso, serão realizados os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nela mencionando o nº da Nota de Empenho, nº do Contrato, acompanhada das certidões e do Relatório Descritivo previsto neste Termo.
- Sobre o valor total da Nota Fiscal deverá ser retido o percentual referente ao recolhimento do ISS;
- Para pagamento mediante depósito bancário deverá constar o nome do Banco, Agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, através da apresentação das certidões exigidas no procedimento de contratação junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, INSS, FGTS e CNDT, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

PROCESSO SEI IPJ.00527/2022

MODELO DA PROPOSTA

(em papeltimbrado da Licitante)

Processo SEI IPJ.00527/2022

Pregão 01/2020

Ilm^a Sr^a. Pregoeira

A____(NOME DA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, estabelecida(o) na cidade de(o)_____, no estado de(o)_____, à (endereço) _____, vem apresentar proposta de preços para a realização de perícias médicas e serviços correlatos aos segurados e servidores do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

Item	Descrição do serviço	Quantidade anual estimada	Valor Unitário do Serviço	Valor total estimado
3.1	Avaliação médica pericial para concessão de benefícios de	20		



	aposentadoria por incapacidade ou comprovação de incapacidade de dependente			
3.2	Avaliação Médica Pericial para revisão de benefícios	15		
3.3	Avaliação Médica Pericial para isenção de Imposto de Renda	50		
3.4	Análise dos requerimentos de Compensação Previdenciária	20		
3.5	Avaliação de atividade especial com exposição à agentes nocivos prejudiciais à saúde	20		
3.6	Avaliação biopsicossocial para avaliação de grau / deficiência	05		
3.7	Formulação de quesitos para processos	03		



	judiciais ou administrativos			
3.8	Avaliação médica de servidores ativos quando necessário	05		

Preço global estimado para 12 meses:

O preço apresentado engloba todas as despesas de transporte, hospedagem, refeições, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços relativos ao objeto em questão.

Prazo de validade da proposta: (não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão).

Local e data

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

PROCESSO SEI IPJ.00527/2022

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS AOS SEGURADOS E SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO SEI IPJ.00527/2022

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo SEI IPJ.00527/2022 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

JUNDIAÍ - IPREJUN, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida Doroty Nano Martinasso nº 100 – Vila Bandeirantes, Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, XXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na cidade de XXXXXXXX, Estado de São Paulo, na Avenida XXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX.

III – Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o Processo Administrativo SEI IPJ.00527/2022, a CONTRATADA obriga-se a realizar perícias médicas e serviços correlatos aos segurados e servidores do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I, parte integrante do Edital do Pregão nº 05/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 05/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo SEI IPJ.00527/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



IV – Da duração e prazo

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação de serviços podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da CONTRATANTE, por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V- Do Preço e Condições de pagamento

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX por avaliação médica pericial para comprovação de incapacidade, R\$ XXXXX por avaliação médica pericial para revisão de benefícios, R\$ XXX por avaliação médica pericial para isenção de Imposto de Renda, R\$ XXX por análise de requerimento de compensação previdenciária, R\$ XXX por avaliação de atividade especial com exposição a agentes nocivos, R\$ XXX por avaliação biopsicossocial, R\$ XXXX para formulação de quesitos e acompanhamento em processos judiciais, R\$ XXX por avaliação médica de servidores ativos, sendo estimado o valor global de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços ora contratados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio financeiro causado por perda inflacionária, a partir de 12 meses de sua assinatura, utilizando-se como referência de cálculo o IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será realizado mensalmente, referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, considerando o valor unitário por perícia, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal fatura.



Parágrafo Único: A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de Relatório Descritivo de todas as atividades realizadas dentro do mês e o quantitativo de perícias realizadas, cópias autênticas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente, e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS), sendo suspenso o pagamento caso a CONTRATADA não comprove a regularidade de suas atividades.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 50.01.00.09.122.0202.8006.3.3.90.39.00 -SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS/ODONTOLÓGICAS PARA BENEFÍCIOS.

VI – Do Regime Jurídico Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII – Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Processo SEI IPJ.00527/2022, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente



ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Compete à **CONTRATADA** a apresentação permanente do profissional devidamente identificado, portando crachá de identificação funcional, a ser usado em lugar visível, com foto, nome, função e CRM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA Eventual substituição de profissional deverá ser comunicada pela **CONTRATADA** com antecedência, ocasião em que serão apresentados os comprovantes de qualificação técnica previstos no Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA A **CONTRATADA** deve estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) e do Código de Ética do IPREJUN, e de seus respectivos conteúdos, disponibilizados no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

VIII Das responsabilidades da Contratante

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Caberá a **CONTRATANTE** definir o cronograma e requisitar, com antecedência mínima de 5 dias úteis, os serviços de perícia, informando a quantidade de médicos necessários e os horários agendados para a realização dos serviços, seja na sede do IPREJUN ou em outro local a ser indicado no município da sua sede.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATANTE deverá sanar eventuais dúvidas da CONTRATADA em relação ao serviço a ser executado seguindo a especificação do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio do Departamento de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Christiane Bragantini Nascimbene, exercente do cargo de Assistente de Administração, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Angie A. Araújo, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento da primeira.

IX – Da rescisão contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

X – Prazos e condições de início dos serviços

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O início da execução do serviço será condicionado à emissão do termo de início de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços ora contratados serão prestados na sede da **CONTRATANTE**, ou outro local por ela indicado no município de Jundiaí.

XI – Da execução contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A critério exclusivo da **CONTRATANTE** as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico, financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**.

XII - Da alteração contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

XIII - Legislação Aplicável

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIV – Das penalidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;



c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

XV – Dos casos omissos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVI - Do Foro

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.



XVII – Do encerramento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, _____ de _____ de 2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

PROCESSO SEI IPJ.00527/2022

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA
HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da Licitante)

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

PROCESSO SEI IPJ.00527/2022

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,, CPF nº,
representante legal da empresa,
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 05/2022), do
Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, DECLARO, sob as
penas da Lei, que inexistente impedimento legal contra a empresa
..... para licitar ou contratar com a Administração Pública no
município de Jundiaí.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

PROCESSO SEI IPJ.00527/2022

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.1.5 do Edital de Pregão nº 05/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 05/2022 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 05/2022, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 05/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 05/2022, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 05/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 05/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 05/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 05/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do IPREJUN antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

PROCESSO SEI IPJ.00527/2022

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO**

(e m p a p e l t i m b r a d o d a L i c i t a n t e)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa (razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 05/2022**, promovido pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

OBS: Quando for o caso, declarar que emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

PROCESSO SEI IPJ.00527/2022

(em papel timbrado da Licitante)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO (MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

A empresa, CNPJ nº....., com sede na (endereço completo)....., neste ato representada pelo Sr....., (Sócio Administrador, Procurador, etc), interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 05/2022), do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, DECLARO, sob as penas da Lei, que esta empresa é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ... de de

(Local) (Data de Emissão)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante e/ou nome, CRC e assinatura do Contador)